



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 109/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Reunião CEAGRO - 17/05/2021 das 14:00 as 16:40

Decisão: 109/2021

Referência: 2625296/2021

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jackson Pantoja Lima, objeto de solicitação de aprovação da súmula , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) aprovação da súmula do(a) interessado(a) . Coordenou a reunião o senhor **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Audinei Lima Leite, Giulia Cristina Dos Santos Lopes (suplente), Luis Antonio De Araujo Pinto. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de maio de 2021.

JACKSON PANTOJA LIMA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 110/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Reunião CEAGRO - 17/05/2021 das 14:00 as 16:40

Decisão: 110/2021

Referência: 2622899/2021

Interessado: VIVEIRO SANTA LUZIA LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jackson Pantoja Lima, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Viveiro Santa Luzia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Viveiro Santa Luzia Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Audinei Lima Leite, Giulia Cristina Dos Santos Lopes (suplente), Luis Antonio De Araujo Pinto. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de maio de 2021.

JACKSON PANTOJA LIMA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 111/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Reunião CEAGRO - 17/05/2021 das 14:00 as 16:40

Decisão: 111/2021

Referência: 2618427/2020

Interessado: LETICIA DE PAULA NEVES DE SOUZA

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jackson Pantoja Lima, objeto de solicitação de interrupção de registro Leticia De Paula Neves De Souza, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Leticia De Paula Neves De Souza. Coordenou a reunião o senhor **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Audinei Lima Leite, Giulia Cristina Dos Santos Lopes (suplente), Luis Antonio De Araujo Pinto. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de maio de 2021.

JACKSON PANTOJA LIMA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 112/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Reunião CEAGRO - 17/05/2021 das 14:00 as 16:40

Decisão: 112/2021

Referência: 2616260/2020

Interessado: RAIMUNDA NONATA ALVES FERNANDES

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jackson Pantoja Lima, objeto de solicitação de interrupção de registro Raimunda Nonata Alves Fernandes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Raimunda Nonata Alves Fernandes. Coordenou a reunião o senhor **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Audinei Lima Leite, Giulia Cristina Dos Santos Lopes (suplente), Luis Antonio De Araujo Pinto. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de maio de 2021.

JACKSON PANTOJA LIMA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 113/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Reunião CEAGRO - 17/05/2021 das 14:00 as 16:40

Decisão: 113/2021

Referência: 2575412/2018

Interessado: WESLEY FAZZIONI DE MELO

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jackson Pantoja Lima, objeto de solicitação de interrupção de registro Wesley Fazzioni De Melo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Wesley Fazzioni De Melo. Coordenou a reunião o senhor **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Audinei Lima Leite, Giulia Cristina Dos Santos Lopes (suplente), Luis Antonio De Araujo Pinto. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de maio de 2021.

JACKSON PANTOJA LIMA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 114/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Reunião CEAGRO - 17/05/2021 das 14:00 as 16:40

Decisão: 114/2021

Referência: 2614425/2020

Interessado: JEAN VICTOR DE CASTRO TROVAO

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jackson Pantoja Lima, objeto de solicitação de interrupção de registro Jean Victor De Castro Trovao, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Jean Victor De Castro Trovao. Coordenou a reunião o senhor **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Audinei Lima Leite, Giulia Cristina Dos Santos Lopes (suplente), Luis Antonio De Araujo Pinto. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de maio de 2021.

JACKSON PANTOJA LIMA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 115/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Reunião CEAGRO - 17/05/2021 das 14:00 as 16:40

Decisão: 115/2021

Referência: 2617192/2020

Interessado: MARCELO DE SOUZA CANTIZANI

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jackson Pantoja Lima, objeto de solicitação de interrupção de registro Marcelo De Souza Cantizani, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Marcelo De Souza Cantizani. Coordenou a reunião o senhor **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Audinei Lima Leite, Giulia Cristina Dos Santos Lopes (suplente), Luis Antonio De Araujo Pinto. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de maio de 2021.

JACKSON PANTOJA LIMA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 116/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Reunião CEAGRO - 17/05/2021 das 14:00 as 16:40

Decisão: 116/2021

Referência: 2618426/2020

Interessado: NONATO JUNIOR RIBEIRO DOS SANTOS

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jackson Pantoja Lima, objeto de solicitação de interrupção de registro Nonato Junior Ribeiro Dos Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Nonato Junior Ribeiro Dos Santos. Coordenou a reunião o senhor **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Audinei Lima Leite, Giulia Cristina Dos Santos Lopes (suplente), Luis Antonio De Araujo Pinto. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de maio de 2021.

JACKSON PANTOJA LIMA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 117/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Reunião CEAGRO - 17/05/2021 das 14:00 as 16:40

Decisão: 117/2021

Referência: 2618425/2020

Interessado: VALDILES MENDES JAIME

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jackson Pantoja Lima, objeto de solicitação de interrupção de registro Valdiles Mendes Jaime, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Valdiles Mendes Jaime. Coordenou a reunião o senhor **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Audinei Lima Leite, Giulia Cristina Dos Santos Lopes (suplente), Luis Antonio De Araujo Pinto. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de maio de 2021.

JACKSON PANTOJA LIMA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 118/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Reunião CEAGRO - 17/05/2021 das 14:00 as 16:40

Decisão: 118/2021

Referência: 2624259/2021

Interessado: PAULO VINÍCIUS DA SILVA SANTOS

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jackson Pantoja Lima, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Paulo Vinícius Da Silva Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Paulo Vinícius Da Silva Santos. Coordenou a reunião o senhor **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Audinei Lima Leite, Giulia Cristina Dos Santos Lopes (suplente), Luis Antonio De Araujo Pinto. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de maio de 2021.

JACKSON PANTOJA LIMA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 119/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Reunião CEAGRO - 17/05/2021 das 14:00 as 16:40

Decisão: 119/2021

Referência: 2624344/2021

Interessado: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO E FLORESTAL SUSTENTAVEL DO ESTADO DO AMAZONAS-IDAM

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jackson Pantoja Lima, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Instituto De Desenvolvimento Agropecuario E Florestal Sustentavel Do Estado Do Amazonas-idam, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Instituto De Desenvolvimento Agropecuario E Florestal Sustentavel Do Estado Do Amazonas-idam. Coordenou a reunião o senhor **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Audinei Lima Leite, Giulia Cristina Dos Santos Lopes (suplente), Luis Antonio De Araujo Pinto. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de maio de 2021.

JACKSON PANTOJA LIMA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 120/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Reunião CEAGRO - 17/05/2021 das 14:00 as 16:40

Decisão: 120/2021

Referência: 2624346/2021

Interessado: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO E FLORESTAL SUSTENTAVEL DO ESTADO DO AMAZONAS-IDAM

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jackson Pantoja Lima, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Instituto De Desenvolvimento Agropecuario E Florestal Sustentavel Do Estado Do Amazonas-idam, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Instituto De Desenvolvimento Agropecuario E Florestal Sustentavel Do Estado Do Amazonas-idam. Coordenou a reunião o senhor **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Audinei Lima Leite, Giulia Cristina Dos Santos Lopes (suplente), Luis Antonio De Araujo Pinto. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de maio de 2021.

JACKSON PANTOJA LIMA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 121/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Reunião CEAGRO - 17/05/2021 das 14:00 as 16:40

Decisão: 121/2021

Referência: 2624347/2021

Interessado: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO E FLORESTAL SUSTENTAVEL DO ESTADO DO AMAZONAS-IDAM

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jackson Pantoja Lima, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Instituto De Desenvolvimento Agropecuario E Florestal Sustentavel Do Estado Do Amazonas-idam, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Instituto De Desenvolvimento Agropecuario E Florestal Sustentavel Do Estado Do Amazonas-idam. Coordenou a reunião o senhor **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Audinei Lima Leite, Giulia Cristina Dos Santos Lopes (suplente), Luis Antonio De Araujo Pinto. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de maio de 2021.

JACKSON PANTOJA LIMA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 122/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Reunião CEAGRO - 17/05/2021 das 14:00 as 16:40

Decisão: 122/2021

Referência: 2624071/2021

Interessado: ABEX SERVICOS DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL EIRELI

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jackson Pantoja Lima, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Abex Servicos De Consultoria Em Gestao Empresarial Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Abex Servicos De Consultoria Em Gestao Empresarial Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Audinei Lima Leite, Giulia Cristina Dos Santos Lopes (suplente), Luis Antonio De Araujo Pinto. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de maio de 2021.

JACKSON PANTOJA LIMA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 123/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Reunião CEAGRO - 17/05/2021 das 14:00 as 16:40

Decisão: 123/2021

Referência: 2624427/2021

Interessado: AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO AMAZONAS

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jackson Pantoja Lima, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Agência De Defesa Agropecuária E Florestal Do Amazonas, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Agência De Defesa Agropecuária E Florestal Do Amazonas. Coordenou a reunião o senhor **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Audinei Lima Leite, Giulia Cristina Dos Santos Lopes (suplente), Luis Antonio De Araujo Pinto. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de maio de 2021.

JACKSON PANTOJA LIMA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 124/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Reunião CEAGRO - 17/05/2021 das 14:00 as 16:40

Decisão: 124/2021

Referência: 2624428/2021

Interessado: AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO AMAZONAS

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jackson Pantoja Lima, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Agência De Defesa Agropecuária E Florestal Do Amazonas, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Agência De Defesa Agropecuária E Florestal Do Amazonas. Coordenou a reunião o senhor **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Audinei Lima Leite, Giulia Cristina Dos Santos Lopes (suplente), Luis Antonio De Araujo Pinto. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de maio de 2021.

JACKSON PANTOJA LIMA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 125/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Reunião CEAGRO - 17/05/2021 das 14:00 as 16:40

Decisão: 125/2021

Referência: 2624430/2021

Interessado: AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO AMAZONAS

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jackson Pantoja Lima, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Agência De Defesa Agropecuária E Florestal Do Amazonas, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Agência De Defesa Agropecuária E Florestal Do Amazonas. Coordenou a reunião o senhor **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Audinei Lima Leite, Giulia Cristina Dos Santos Lopes (suplente), Luis Antonio De Araujo Pinto. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de maio de 2021.

JACKSON PANTOJA LIMA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 126/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Reunião CEAGRO - 17/05/2021 das 14:00 as 16:40

Decisão: 126/2021

Referência: 2624435/2021

Interessado: AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO AMAZONAS

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jackson Pantoja Lima, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Agência De Defesa Agropecuária E Florestal Do Amazonas, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Agência De Defesa Agropecuária E Florestal Do Amazonas. Coordenou a reunião o senhor **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Audinei Lima Leite, Giulia Cristina Dos Santos Lopes (suplente), Luis Antonio De Araujo Pinto. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de maio de 2021.

JACKSON PANTOJA LIMA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 127/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Reunião CEAGRO - 17/05/2021 das 14:00 as 16:40

Decisão: 127/2021

Referência: 2624208/2021

Interessado: IVES SAN DIEGO DE AMARAL SARAIVA

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jackson Pantoja Lima, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Ives San Diego De Amaral Saraiva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Ives San Diego De Amaral Saraiva. Coordenou a reunião o senhor **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Audinei Lima Leite, Giulia Cristina Dos Santos Lopes (suplente), Luis Antonio De Araujo Pinto. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de maio de 2021.

JACKSON PANTOJA LIMA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 128/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Reunião CEAGRO - 17/05/2021 das 14:00 as 16:40

Decisão: 128/2021

Referência: 2624450/2021

Interessado: AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO AMAZONAS

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jackson Pantoja Lima, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Agência De Defesa Agropecuária E Florestal Do Amazonas, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Agência De Defesa Agropecuária E Florestal Do Amazonas. Coordenou a reunião o senhor **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Audinei Lima Leite, Giulia Cristina Dos Santos Lopes (suplente), Luis Antonio De Araujo Pinto. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de maio de 2021.

JACKSON PANTOJA LIMA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 129/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Reunião CEAGRO - 17/05/2021 das 14:00 as 16:40

Decisão: 129/2021

Referência: 2624937/2021

Interessado: THIAGO MORAES PANTOJA E SILVA

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jackson Pantoja Lima, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Thiago Moraes Pantoja E Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Thiago Moraes Pantoja E Silva. Coordenou a reunião o senhor **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Audinei Lima Leite, Giulia Cristina Dos Santos Lopes (suplente), Luis Antonio De Araujo Pinto. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de maio de 2021.

JACKSON PANTOJA LIMA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 130/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Reunião CEAGRO - 17/05/2021 das 14:00 as 16:40

Decisão: 130/2021

Referência: 2624449/2021

Interessado: AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO AMAZONAS

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jackson Pantoja Lima, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Agência De Defesa Agropecuária E Florestal Do Amazonas, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Agência De Defesa Agropecuária E Florestal Do Amazonas. Coordenou a reunião o senhor **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Audinei Lima Leite, Giulia Cristina Dos Santos Lopes (suplente), Luis Antonio De Araujo Pinto. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de maio de 2021.

JACKSON PANTOJA LIMA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 131/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Reunião CEAGRO - 17/05/2021 das 14:00 as 16:40

Decisão: 131/2021

Referência: 2624444/2021

Interessado: AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO AMAZONAS

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jackson Pantoja Lima, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Agência De Defesa Agropecuária E Florestal Do Amazonas, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Agência De Defesa Agropecuária E Florestal Do Amazonas. Coordenou a reunião o senhor **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Audinei Lima Leite, Giulia Cristina Dos Santos Lopes (suplente), Luis Antonio De Araujo Pinto. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de maio de 2021.

JACKSON PANTOJA LIMA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 132/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Reunião CEAGRO - 17/05/2021 das 14:00 as 16:40

Decisão: 132/2021

Referência: 2624442/2021

Interessado: AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO AMAZONAS

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jackson Pantoja Lima, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Agência De Defesa Agropecuária E Florestal Do Amazonas, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Agência De Defesa Agropecuária E Florestal Do Amazonas. Coordenou a reunião o senhor **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Audinei Lima Leite, Giulia Cristina Dos Santos Lopes (suplente), Luis Antonio De Araujo Pinto. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de maio de 2021.

JACKSON PANTOJA LIMA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 133/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Reunião CEAGRO - 17/05/2021 das 14:00 as 16:40

Decisão: 133/2021

Referência: 2624440/2021

Interessado: AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO AMAZONAS

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jackson Pantoja Lima, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Agência De Defesa Agropecuária E Florestal Do Amazonas, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Agência De Defesa Agropecuária E Florestal Do Amazonas. Coordenou a reunião o senhor **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Audinei Lima Leite, Giulia Cristina Dos Santos Lopes (suplente), Luis Antonio De Araujo Pinto. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de maio de 2021.

JACKSON PANTOJA LIMA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 134/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Reunião CEAGRO - 17/05/2021 das 14:00 as 16:40

Decisão: 134/2021

Referência: 2624438/2021

Interessado: AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO AMAZONAS

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jackson Pantoja Lima, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Agência De Defesa Agropecuária E Florestal Do Amazonas, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Agência De Defesa Agropecuária E Florestal Do Amazonas. Coordenou a reunião o senhor **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Audinei Lima Leite, Giulia Cristina Dos Santos Lopes (suplente), Luis Antonio De Araujo Pinto. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de maio de 2021.

JACKSON PANTOJA LIMA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 135/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Reunião CEAGRO - 17/05/2021 das 14:00 as 16:40

Decisão: 135/2021

Referência: 2624437/2021

Interessado: AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO AMAZONAS

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jackson Pantoja Lima, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Agência De Defesa Agropecuária E Florestal Do Amazonas, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Agência De Defesa Agropecuária E Florestal Do Amazonas. Coordenou a reunião o senhor **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Audinei Lima Leite, Giulia Cristina Dos Santos Lopes (suplente), Luis Antonio De Araujo Pinto. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de maio de 2021.

JACKSON PANTOJA LIMA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 136/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Reunião CEAGRO - 17/05/2021 das 14:00 as 16:40

Decisão: 136/2021

Referência: 2624436/2021

Interessado: AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO AMAZONAS

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jackson Pantoja Lima, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Agência De Defesa Agropecuária E Florestal Do Amazonas, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Agência De Defesa Agropecuária E Florestal Do Amazonas. Coordenou a reunião o senhor **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Audinei Lima Leite, Giulia Cristina Dos Santos Lopes (suplente), Luis Antonio De Araujo Pinto. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de maio de 2021.

JACKSON PANTOJA LIMA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 137/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Reunião CEAGRO - 17/05/2021 das 14:00 as 16:40

Decisão: 137/2021

Referência: 2624706/2021

Interessado: MARILENE BELEM TAVEIRA

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jackson Pantoja Lima, objeto de solicitação de interrupção de registro Marilene Belem Taveira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Marilene Belem Taveira. Coordenou a reunião o senhor **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Audinei Lima Leite, Giulia Cristina Dos Santos Lopes (suplente), Luis Antonio De Araujo Pinto. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de maio de 2021.

JACKSON PANTOJA LIMA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 138/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Reunião CEAGRO - 17/05/2021 das 14:00 as 16:40

Decisão: 138/2021

Referência: 2624332/2021

Interessado: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO E FLORESTAL SUSTENTAVEL DO ESTADO DO AMAZONAS-IDAM

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jackson Pantoja Lima, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Instituto De Desenvolvimento Agropecuario E Florestal Sustentavel Do Estado Do Amazonas-idam, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Instituto De Desenvolvimento Agropecuario E Florestal Sustentavel Do Estado Do Amazonas-idam. Coordenou a reunião o senhor **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Audinei Lima Leite, Giulia Cristina Dos Santos Lopes (suplente), Luis Antonio De Araujo Pinto. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de maio de 2021.

JACKSON PANTOJA LIMA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 139/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Reunião CEAGRO - 17/05/2021 das 14:00 as 16:40

Decisão: 139/2021

Referência: 2625000/2021

Interessado: ANDRE DA ROCHA MOTA

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jackson Pantoja Lima, objeto de solicitação de interrupção de registro Andre Da Rocha Mota, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Andre Da Rocha Mota. Coordenou a reunião o senhor **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Audinei Lima Leite, Giulia Cristina Dos Santos Lopes (suplente), Luis Antonio De Araujo Pinto. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de maio de 2021.

JACKSON PANTOJA LIMA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 140/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Reunião CEAGRO - 17/05/2021 das 14:00 as 16:40

Decisão: 140/2021

Referência: 2609792/2020

Interessado: MARCOS VINICIUS RIBEIRO DE CASTRO SIMAO

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jackson Pantoja Lima, objeto de solicitação de interrupção de registro Marcos Vinicius Ribeiro De Castro Simao, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Marcos Vinicius Ribeiro De Castro Simao. Coordenou a reunião o senhor **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Audinei Lima Leite, Giulia Cristina Dos Santos Lopes (suplente), Luis Antonio De Araujo Pinto. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de maio de 2021.

JACKSON PANTOJA LIMA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 141/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Reunião CEAGRO - 17/05/2021 das 14:00 as 16:40

Decisão: 141/2021

Referência: 2622930/2021 - Auto: 47585/2021

Interessado: M A DA COSTA DOS SANTOS - ME

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Giulia Cristina Dos Santos Lopes, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal M A Da Costa Dos Santos - Me, Considerando a Res. 1.008/04 do CONFEA, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; Considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; Considerando o art. 73 da Lei nº. 5.194/66, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; Considerando que o autuado tomou conhecimento do auto de infração lavrado em 05/04/2021, por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, em 27/04/2021, via AR, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação (Res. 1008/04 do Confea, art. 11, II), contado em dias corridos (Lei 9784/99, art. 66, § 2º, que rege o processo administrativo em âmbito federal. Fonte: <https://tj-es.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/524602492/recurso-administrativo-238059020178080000>); Considerando a apresentação de Defesa escrita via Protocolo nº 2624598/2021 de 30/04/2021, tempestiva; A defesa comprovou estar regularizada desde 2001, sob nº 145500537, conforme Processo CRQ-XIV nº 1895/2001, no Conselho Regional de Química. Considerando que a providência requerida foi "Efetuar o registro da citada empresa, neste Crea-AM e, posteriormente, providenciar o registro de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos serviços prestados" e assim não foi feito, mas justificado conforme alegações da defesa; Considerando então a ausência de caracterização da infração, haja vista a constatação de que a empresa tem objetivos sociais afetos à fiscalização do Sistema Confea/CREA, mas já estava registrada no CRQ antes da autuação (desde 2001), assim sendo, o presente auto de infração deverá ser extinto nos termos da Res. 1008/04, art. 52, inciso III "Art. 52. A extinção do processo ocorrerá: (...) III - quando o órgão julgador concluir por exaurida a finalidade do processo ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente; ou (...)" Considerando que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria, pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 47585/2021 do(a) interessado(a) M A Da Costa Dos Santos - Me. Coordenou a reunião o senhor **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Giulia Cristina Dos Santos Lopes (suplente), Luis Antonio De Araujo Pinto. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: Audinei Lima Leite.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de maio de 2021.

JACKSON PANTOJA LIMA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 142/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Reunião CEAGRO - 17/05/2021 das 14:00 as 16:40

Decisão: 142/2021

Referência: 2606120/2020 - Auto: 43709/2020

Interessado: AGRO INDUSTRIA POLPA DE FRUTA LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - PESSOA JURÍDICA EM ATIVIDADE COM REGISTRO CANCELADO - por infração ao(a) Parágrafo unico do art. 64 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Giulia Cristina Dos Santos Lopes, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Agro Industria Polpa De Fruta Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 02/09/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 43709/2020 do(a) interessado(a) Agro Industria Polpa De Fruta Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Audinei Lima Leite, Giulia Cristina Dos Santos Lopes (suplente), Luis Antonio De Araujo Pinto. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de maio de 2021.

JACKSON PANTOJA LIMA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 143/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Reunião CEAGRO - 17/05/2021 das 14:00 as 16:40

Decisão: 143/2021

Referência: 2609816/2020 - Auto: 44680/2020

Interessado: AGRO RIO COMERCIO E SERVICOS DE RESIDUOS RECICLADOS LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Giulia Cristina Dos Santos Lopes, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Agro Rio Comercio E Servicos De Residuos Reciclados Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 08/10/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 44680/2020 do(a) interessado(a) Agro Rio Comercio E Servicos De Residuos Reciclados Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Audinei Lima Leite, Giulia Cristina Dos Santos Lopes (suplente), Luis Antonio De Araujo Pinto. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de maio de 2021.

JACKSON PANTOJA LIMA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 144/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Reunião CEAGRO - 17/05/2021 das 14:00 as 16:40

Decisão: 144/2021

Referência: 2612601/2020 - Auto: 45198/2020

Interessado: AFPAM (ASSOCIAÇÃO DOS FLORICULT E PROD DE PLANTAS DO AMAZONAS)

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Giulia Cristina Dos Santos Lopes, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Afpam (associação Dos Floricult E Prod De Plantas Do Amazonas), CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 15/09/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 45198/2020 do(a) interessado(a) Afpam (associação Dos Floricult E Prod De Plantas Do Amazonas). Coordenou a reunião o senhor **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Audinei Lima Leite, Giulia Cristina Dos Santos Lopes (suplente), Luis Antonio De Araujo Pinto. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de maio de 2021.

JACKSON PANTOJA LIMA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 145/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Reunião CEAGRO - 17/05/2021 das 14:00 as 16:40

Decisão: 145/2021

Referência: 2613942/2020 - Auto: 45486/2020

Interessado: SIDNEY DA COSTA RAMOS

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA FÍSICA/ LEIGO - por infração ao(a) Alínea 'a' do art. 6º da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Giulia Cristina Dos Santos Lopes, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Sidney Da Costa Ramos, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 28/09/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 45486/2020 do(a) interessado(a) Sidney Da Costa Ramos. Coordenou a reunião o senhor **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Audinei Lima Leite, Giulia Cristina Dos Santos Lopes (suplente), Luis Antonio De Araujo Pinto. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de maio de 2021.

JACKSON PANTOJA LIMA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 146/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Reunião CEAGRO - 17/05/2021 das 14:00 as 16:40

Decisão: 146/2021

Referência: 2608186/2020 - Auto: 44249/2020

Interessado: O PESCADOR (SAMUEL VASCONCELOS DOS SANTOS)

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Audinei Lima Leite, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal O Pescador (samuel Vasconcelos Dos Santos), Considerando que a empresa "O PENSADOR (SAMUEL VASCONCELOS DOS SANTOS)" fora fiscalizada, mediante a seguinte irregularidade: "PESSOA JURÍDICA CONSTITUÍDA DESDE 2010, COM OBJETIVOS SOCIAIS EM ATIVIDADE (INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO E ARMAZENAMENTO DE PESCADO) NO MUNICÍPIO DE MARAÃ/AM, CONFORME LICENÇA DE OPERAÇÃO EMITIDA PELO IPAAM, concernente ao Sistema Confea/Crea, em atividade no Estado do Amazonas, sem possuir registro neste Crea-AM". Considerando que empresa está inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ 12.409.153/0001-76 sendo suas atividades econômicas, dentre outras: "(...) 03.12-4-01 - Pesca de peixes em água doce. (...)". Considerando o disposto no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que: "Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico." Considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, estabelece que: "Art. 1º - O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros." CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; Considerando, por fim, que transcorreu o prazo legal para interposição de RECURSO ADMINISTRATIVO/DEFESA e não houve manifestação por parte da empresa atuada, como também, até a presente data, não efetuou registro no Crea-AM e não efetuou o pagamento da multa respectiva cabendo, portanto, o julgamento do autos à REVELIA (Art. 20 da Resolução nº 1.008 do Confea). Considerando que o fato gerador consistiu, portanto, na "FALTA DE REGISTRO - PESSOA JURÍDICA", com base no Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66, resultando na lavratura do Auto de Infração 44249/2020 de 03/04/2020, sendo originada da FISCALIZADA INDIRETA NA DATA DE 03/04/2020 DAS LICENÇAS DE OPERAÇÃO EMITIDAS PELO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM. TENDO COMO FONTE OS LINKS (<http://www.ipaam.am.gov.br/transparencia-2019> E <http://www.ipaam.am.gov.br/pdf-lo-2019/>). A PESSOA JURÍDICA SUPRACITADA SOLICITOU LICENÇA DE OPERAÇÃO JUNTO AO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM COM O OBJETIVO DE DESENVOLVER A ATIVIDADE DE INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO E ARMAZENAMENTO DE PESCADO E COM A FINALIDADE AUTORIZAR O BENEFICIAMENTO, CONGELAMENTO E ARMAZENAMENTO DE PESCADO. POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: MÉDIO. O IPAAM EMITIU A L.O. Nº 016/18-01, DATADO DO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2019, ASSIM COMO, NÃO POSSUI REGISTRO DA EMPRESA NO CREA-AM OU CFT, ALÉM DE ESTAR COM A SITUAÇÃO CADASTRAL COMO ATIVA NA RECEITA FEDERAL DO BRASIL. Considerando, assim, que a empresa desenvolve atividades no ramo da Engenharia de Pesca e que, portanto, deve registrar-se no Crea-AM por realizar serviços nesta jurisdição, como ainda, possuir profissional legalmente habilitado, com atribuições condizentes para estes fins. CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) atuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 44249/2020 do(a) interessado(a) O Pescador (samuel Vasconcelos Dos Santos). Coordenou a reunião o senhor **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Audinei Lima Leite, Giulia Cristina Dos Santos Lopes (suplente), Luis Antonio De Araujo Pinto. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de maio de 2021.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM

Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 146/2021

JACKSON PANTOJA LIMA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 147/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Reunião CEAGRO - 17/05/2021 das 14:00 as 16:40

Decisão: 147/2021

Referência: 2608677/2020 - Auto: 44481/2020

Interessado: FRIGOEMA (AGRO-INDÚSTRIA E COMÉRCIO RETIRO DA EMA LTDA)

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Audinei Lima Leite, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Frigoema (agro-indústria E Comércio Retiro Da Ema Ltda), CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 18/09/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 44481/2020 do(a) interessado(a) Frigoema (agro-indústria E Comércio Retiro Da Ema Ltda). Coordenou a reunião o senhor **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Audinei Lima Leite, Giulia Cristina Dos Santos Lopes (suplente), Luis Antonio De Araujo Pinto. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de maio de 2021.

JACKSON PANTOJA LIMA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 148/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Reunião CEAGRO - 17/05/2021 das 14:00 as 16:40

Decisão: 148/2021

Referência: 2617370/2020 - Auto: 46231/2020

Interessado: BM - JARDINAGEM E PAISAGISMO LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Audinei Lima Leite, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Bm - Jardinagem E Paisagismo Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 24/12/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 46231/2020 do(a) interessado(a) Bm - Jardinagem E Paisagismo Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Audinei Lima Leite, Giulia Cristina Dos Santos Lopes (suplente), Luis Antonio De Araujo Pinto. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de maio de 2021.

JACKSON PANTOJA LIMA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 149/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Reunião CEAGRO - 17/05/2021 das 14:00 as 16:40

Decisão: 149/2021

Referência: 2605144/2020

Interessado: LÍBIA DE JESUS MILEO

EMENTA: Indefere O(A) requerente acima solicita a Interrupção de registro profissional, sendo necessário o cumprimento das exigências previstas em Lei para a efetivação do atendimento ao pleito, com base nos artigos 30 e 31 da Resolução nº 1.007/03 do Confea.

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Audinei Lima Leite, objeto de solicitação de interrupção de registro Líbia De Jesus Mileo, Considerando que em resposta ao questionamento desta assessoria técnica, a requerente justifica elencando as atividades exercidas no cargo/função que ocupa atualmente, neste consta a seguinte informação(fls 18): "(...) 4. Desenvolve pesquisa de iniciação com os alunos de graduação... 5. Atualmente é a substituta legal da Coord. Acadêmica no Instituto de Natureza e Cultura". Considerando, pois, o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 5.194/66, senão vejamos: Art. 7º- As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino, pesquisa, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos; f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos; h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária. Considerando, por fim, não obstante a justificativa apresentada pelo profissional, ou seja, de ser professor do Magistério de Ensino Superior, cabe ressaltar o disposto no ANEXO I - GLOSSÁRIO, da Resolução nº 1.073 do Confea, a qual Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia, com destaque às ATIVIDADES a seguir: Ensino - atividade cuja finalidade consiste na transmissão de conhecimento de maneira formal. Pesquisa - atividade que envolve investigação minudente, sistemática e metódica para elucidação dos aspectos técnicos ou científicos de determinado fato, processo ou fenômeno. Extensão - atividade que envolve a transmissão de conhecimentos técnicos pela utilização de sistemas informais de aprendizado. Coleta de dados - atividade que consiste em reunir, de maneira consistente, dados de interesse para o desempenho de tarefas de estudo, planejamento, pesquisa, desenvolvimento, experimentação, ensaio, e outras afins. Desenvolvimento - atividade que leva à consecução de modelos ou protótipos, ou ao aperfeiçoamento de dispositivos, equipamentos, bens ou serviços, a partir de conhecimentos obtidos através da pesquisa científica ou tecnológica. Ensaio - atividade que envolve o estudo ou a investigação sumária de aspectos técnicos ou científicos de determinado assunto. Estudo - atividade que envolve simultaneamente o levantamento, a coleta, a observação, o tratamento e a análise de dados de natureza diversa, necessários à execução de obra ou serviço técnico, ou ao desenvolvimento de métodos ou processos de produção, ou à determinação preliminar de características gerais ou de viabilidade técnica, econômica ou ambiental. Experimentação - atividade que consiste em observar manifestações de um determinado fato, processo ou fenômeno, sob condições previamente estabelecidas, coletando dados e analisando-os com vistas à obtenção de conclusões. Extensão - atividade que envolve a transmissão de conhecimentos técnicos pela utilização de sistemas informais de aprendizado. Orientação técnica - atividade de acompanhar o desenvolvimento de uma obra ou serviço, segundo normas específicas, visando a fazer cumprir o respectivo projeto ou planejamento. Considerando, assim, que mesmo em se tratando encontrar-se desempenhando a DOCÊNCIA UNIVERSITÁRIA, evidencia-se que as atividades desempenhadas no ofício necessitam de conhecimentos técnicos e competências (neste caso, na área da Engenharia da Computação), ou seja, sendo imprescindível tal formação, uma vez guardarem relação como exercício das atividades dispostas na Lei nº 5.194/66, conforme destacadas acima e, sobretudo, haver sido um pré-requisito para a investidura do Cargo (conforme deve ter sido exigido no ato de sua Contratação). considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) indeferimento do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Líbia De Jesus Mileo. Coordenou a reunião o senhor **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Audinei Lima Leite, Giulia Cristina Dos Santos Lopes (suplente), Luis Antonio De Araujo Pinto. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de maio de 2021.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM

Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 149/2021

Assinatura manuscrita de Jackson Pantoja Lima, com uma linha horizontal atravessando o nome.

JACKSON PANTOJA LIMA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 150/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Reunião CEAGRO - 17/05/2021 das 14:00 as 16:40

Decisão: 150/2021

Referência: 2607001/2020

Interessado: ROBERTO NOBUYUKI MAEDA

EMENTA: Indeferir Interrupção de registro profissional, sendo necessário o cumprimento das exigências previstas em Lei para a efetivação do atendimento ao pleito, com base nos artigos 30 e 31 da Resolução nº 1.007/03 do Confea.

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Audinei Lima Leite, objeto de solicitação de interrupção de registro Roberto Nobuyuki Maeda, O(a) requerente declarou enquadrar-se nesta afirmação, como também, apresentou cópia de sua CTPS, na qual consta que atualmente, possui emprego em REGIME CELETISTA firmado com a empresa FUNDAÇÃO COPPETEC (Cargo: PESQUISADOR), com início em 11/4/2012. Considerando, pois, que, mesmo diante da justificativa de que seu pedido dá-se em virtude da mudança de domicílio, residindo em outro estado da federação. Consta-se que o profissional exerce a função de Pesquisador, conforme "Declaração" emitida pelo contratante (pag.16 e 17 do autos). Considerando, pois, o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 5.194/66, senão vejamos: Art. 7º- As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino, pesquisa, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos; f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos; h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária. Considerando, por fim, não obstante a justificativa apresentada pelo profissional, ou seja, de ser Pesquisador, cabe ressaltar o disposto no ANEXO I - GLOSSÁRIO, da Resolução nº 1.073 do Confea, a qual Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia, com destaque às ATIVIDADES a seguir: Ensino - atividade cuja finalidade consiste na transmissão de conhecimento de maneira formal. Pesquisa - atividade que envolve investigação minudente, sistemática e metódica para elucidação dos aspectos técnicos ou científicos de determinado fato, processo ou fenômeno. Extensão - atividade que envolve a transmissão de conhecimentos técnicos pela utilização de sistemas informais de aprendizado. Coleta de dados - atividade que consiste em reunir, de maneira consistente, dados de interesse para o desempenho de tarefas de estudo, planejamento, pesquisa, desenvolvimento, experimentação, ensaio, e outras afins. Desenvolvimento - atividade que leva à consecução de modelos ou protótipos, ou ao aperfeiçoamento de dispositivos, equipamentos, bens ou serviços, a partir de conhecimentos obtidos através da pesquisa científica ou tecnológica. Ensaio - atividade que envolve o estudo ou a investigação sumária de aspectos técnicos ou científicos de determinado assunto. Estudo - atividade que envolve simultaneamente o levantamento, a coleta, a observação, o tratamento e a análise de dados de natureza diversa, necessários à execução de obra ou serviço técnico, ou ao desenvolvimento de métodos ou processos de produção, ou à determinação preliminar de características gerais ou de viabilidade técnica, econômica ou ambiental. Experimentação - atividade que consiste em observar manifestações de um determinado fato, processo ou fenômeno, sob condições previamente estabelecidas, coletando dados e analisando-os com vistas à obtenção de conclusões. Extensão - atividade que envolve a transmissão de conhecimentos técnicos pela utilização de sistemas informais de aprendizado. Orientação técnica - atividade de acompanhar o desenvolvimento de uma obra ou serviço, segundo normas específicas, visando a fazer cumprir o respectivo projeto ou planejamento. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) indeferimento do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Roberto Nobuyuki Maeda. Coordenou a reunião o senhor **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Audinei Lima Leite, Giulia Cristina Dos Santos Lopes (suplente), Luis Antonio De Araujo Pinto. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de maio de 2021.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 150/2021

Assinatura manuscrita de Jackson Pantoja Lima, feita com uma caneta preta, sobre uma linha horizontal.

JACKSON PANTOJA LIMA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 151/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Reunião CEAGRO - 17/05/2021 das 14:00 as 16:40

Decisão: 151/2021

Referência: 2608742/2020 - Auto: 44493/2020

Interessado: MARCIO MOTA DA CUNHA - ME

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luis Antonio De Araujo Pinto, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Marcio Mota Da Cunha - Me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 01/09/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 44493/2020 do(a) interessado(a) Marcio Mota Da Cunha - Me. Coordenou a reunião o senhor **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Audinei Lima Leite, Giulia Cristina Dos Santos Lopes (suplente), Luis Antonio De Araujo Pinto. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de maio de 2021.

JACKSON PANTOJA LIMA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 152/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Reunião CEAGRO - 17/05/2021 das 14:00 as 16:40

Decisão: 152/2021

Referência: 2616926/2020 - Auto: 46099/2020

Interessado: ESTALEIRO NAVAL SAO JOSE EIRELI

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luis Antonio De Araujo Pinto, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Estaleiro Naval Sao Jose Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 14/12/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 46099/2020 do(a) interessado(a) Estaleiro Naval Sao Jose Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Audinei Lima Leite, Giulia Cristina Dos Santos Lopes (suplente), Luis Antonio De Araujo Pinto. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de maio de 2021.

JACKSON PANTOJA LIMA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 153/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Reunião CEAGRO - 17/05/2021 das 14:00 as 16:40

Decisão: 153/2021

Referência: 2617960/2020 - Auto: 46414/2020

Interessado: RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DE OLIVEIRA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luis Antonio De Araujo Pinto, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Raimundo Nonato Rodrigues De Oliveira, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 06/01/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 46414/2020 do(a) interessado(a) Raimundo Nonato Rodrigues De Oliveira. Coordenou a reunião o senhor **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Audinei Lima Leite, Giulia Cristina Dos Santos Lopes (suplente), Luis Antonio De Araujo Pinto. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de maio de 2021.

JACKSON PANTOJA LIMA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 154/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Reunião CEAGRO - 17/05/2021 das 14:00 as 16:40

Decisão: 154/2021

Referência: 2619930/2021 - Auto: 46886/2021

Interessado: FRIGORIFICO SANTOS LTDA

EMENTA: Infração: FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA (Grau de Autuação: INCIDENCIA), conforme capitulação no(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78. Data de RELATORIO DE FISCALIZACAO: 03/02/2021 - Observações e/ou Providências: EFETUAR REGISTRO DA EMPRESA NESTE CREA/AM, BEM COMO INDICAR PROFISSIONAL DE ENGENHARIA REGISTRADO E HABILITADO PARA RESPONSABILIZAR-SE PELOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA DA EMPRESA. (PROCEDIMENTOS CONSULTAR AS RESOLUÇÕES DO CONFEA N. 1008/04 E INCISO I DO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 3º DA RES. 1121/2019) MAIORES ESCLARECIMENTOS: FISCALIZACAO@CREA-AM.ORG.BR Multa. Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`. Multa de R\$ 2.346,33

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luis Antonio De Araujo Pinto, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Frigorífico Santos Ltda, Considerando que o autuado tomou conhecimento do auto de infração lavrado em 03/02/2021, por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, em 29/03/2021, via AR, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; Considerando a apresentação de Defesa escrita via Protocolo nº 2623457/2021 de 12/04/2021, fora do prazo previsto no Artigo 11, inciso VIII, da Resolução 1008/2004, ou seja, intempestiva (Lei 9784/99, art. 66, § 2º, que rege o processo administrativo em âmbito federal. Fonte: <https://tj-es.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/524602492/recursoadministrativo-238059020178080000>); Considerando a orientação da Procuradoria Jurídica na Manifestação 50/2019-AJUR, de 22/03/2019, que versa: "(...) as defesas e/ou recursos intempestivos não devem ser conhecidos, nem analisadas as razões apresentadas, porém é poder-dever da Administração efetuar a autotutela em anular atos ilegais ou revogar atos não mais oportunos ou convenientes." Consta no CNPJ da autuada que seu objetivo social contém as seguintes atividades, conforme consulta ao site da Receita Federal nesta data: "CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.34-6-03 - Comércio atacadista de pescados e frutos do mar CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios 10.99-6-04 - Fabricação de gelo comum 03.12-4-04 - Atividades de apoio à pesca em água doce 47.22-9-01 - Comércio varejista de carnes - açougues 10.31-7-00 - Fabricação de conservas de frutas 03.12-4-01 - Pesca de peixes em água doce" A Licença de Operação concedida pelo IPAAM, nota-se que refere-se à atividade que sequer consta no CNPJ da autuada, ou seja, "(INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO E ARMAZENAMENTO DE PESCADO", e que se enquadraria nos CNAEs "1020-1/01 PEIXES CONGELADOS; PREPARAÇÃO DE" e 1020-1/01 PRESERVAÇÃO DO PESCADO (PEIXES, CRUSTÁCEOS E MOLUSCOS). A defesa alega que a empresa entende que as atividades em questão não guardam correlação com Engenharia e alega haver maior consonância com as atividades de Medicina Veterinária, motivo pelo qual buscou (sem apresentar comprovação do feito) se regularizar no respectivo Conselho Federal de Medicina Veterinária. A medicina veterinária também atua, parcialmente, na mesma área profissional de Engenheiros de Alimentos e Engenheiros de Pesca (atividades relativas ao beneficiamento de pescado), bem como também de Engenheiros Agrônomos (relativamente a beneficiamento e conservação de produtos animais). Entretanto, apesar da autuação ter se dado embasada na Licença de Operação do IPAAM, verifica-se que a empresa se constituiu em seus objetivos sociais para atividades que exigem a participação de Engenheiros de Pesca (03.12-4-04 - Atividades de apoio à pesca em água doce e 03.12-4-01 - Pesca de peixes em água doce) e de Engenheiros Agrônomos (10.31-7-00 - Fabricação de conservas de frutas), e como tal deve manter registro neste Conselho, ainda que venha a se registrar também no CRMV, se assim achar necessário, posto que o Médico Veterinário atende apenas à parte das atividades da empresa. A defesa foi apresentada no prazo superior aos 10 (dez) dias previstos no art. 11 § VIII, da Resolução 1008/2004, portanto não deveria ser conhecida nem analisada, pois não apresenta fatos novos que possam modificar a presente autuação, no que se refere ao cancelamento pleiteado, já que, de fato, atua em atividades previstas na Res. 417/98 do Confea (art. 1º, itens 03.01, 03.03, 26.00, 26.03 e 26.06, salvo melhor juízo). considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 46886/2021 do(a) interessado(a) Frigorífico Santos Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Audinei Lima Leite, Giulia Cristina Dos Santos Lopes (suplente), Luis Antonio De Araujo Pinto. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM

Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 154/2021

Manaus, 17 de maio de 2021.

Assinatura manuscrita de Jackson Pantoja Lima.

JACKSON PANTOJA LIMA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 155/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Reunião CEAGRO - 17/05/2021 das 14:00 as 16:40

Decisão: 155/2021

Referência: 2620743/2021

Interessado: CONDE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM PROJETOS AGRÍCOLAS E AGROPECUÁRIOS LTDA

EMENTA: Defere Trata-se do requerimento formalizado pela pessoa jurídica CONDE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM PROJETOS AGRÍCOLAS E AGROPECUÁRIOS LTDA, CNPJ Nº 14.873.359/0001-88, no qual solicita a interrupção do seu registro no CREA/AM.

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luis Antonio De Araujo Pinto, objeto de solicitação de interrupção de registro de empresa Conde Consultoria E Assessoria Em Projetos Agrícolas E Agropecuários Ltda, Considerando o que preconiza a Lei Federal nº 5.194/66, a saber: "Art. 63 - Os profissionais e pessoas jurídicas registrados de conformidade com o que preceitua a presente Lei são obrigados ao pagamento de uma anuidade ao Conselho Regional a cuja jurisdição pertencerem. § 1º - A anuidade a que se refere este artigo será devida a partir de 1º de janeiro de cada ano.(1) § 2º - O pagamento da anuidade após 31 de março terá o acréscimo de vinte por cento, a título de mora, quando efetuado no mesmo exercício.(2) § 3º - A anuidade paga após o exercício respectivo terá o seu valor atualizado para o vigente à época do pagamento, acrescido de vinte por cento, a título de mora.(3) "Art. 64 - Será automaticamente cancelado o registro do profissional ou da pessoa jurídica que deixar de efetuar o pagamento da anuidade, a que estiver sujeito, durante 2(dois) anos consecutivos sem prejuízo da obrigatoriedade do pagamento da dívida. Parágrafo único - O profissional ou pessoa jurídica que tiver seu registro cancelado nos termos deste Artigo, se desenvolver qualquer atividade regulada nesta Lei, estará exercendo ilegalmente a profissão, podendo reabilitar-se mediante novo registro, satisfeitas, além das anuidades em débito, as multas que lhe tenham sido impostas e os demais emolumentos e taxas regulamentares." Considerando os termos da Resolução nº 1121/2019 do Confea, a qual dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências, abaixo transcritos: Art. 24. A pessoa jurídica poderá requerer a interrupção de seu registro perante o Crea da circunscrição onde possui registro. Parágrafo único. A interrupção de registro deve ser requerida por representante legal da pessoa jurídica. Art. 25. A interrupção de registro de pessoa jurídica será homologada pelas Câmaras Especializadas por prazo indeterminado até que a pessoa jurídica solicite sua reativação. Parágrafo único. A interrupção prevista no caput implicará: I - a baixa das Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs referentes a obras ou serviços executados ou em execução registradas nos Creas onde a pessoa jurídica requereu ou visou seu registro; e II - a baixa dos vistos da pessoa jurídica nos Creas das demais circunscrições. III - a baixa das Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs de cargo ou função dos responsáveis técnicos e dos integrantes do quadro técnico da pessoa jurídica. Art. 26. A interrupção de registro, a pedido, será concedida à pessoa jurídica mesmo nos casos em que houver pendência financeira da requerente junto aos Creas. Parágrafo único. Em caso de deferimento da interrupção de registro, os débitos da pessoa jurídica serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelos Creas ou cobrança judicial, conforme o caso. Art. 27. É facultado à pessoa jurídica requerer a reativação de seu registro desde que esteja em dia com suas obrigações perante o Sistema Confea/Crea. Art. 28. A pessoa jurídica ficará isenta do pagamento da anuidade durante o período de interrupção do registro." Considerando a Decisão PL-0382/2010 do CONFEA, a qual responde consulta acerca da exigibilidade de adimplência para baixa ou cancelamento de registro de pessoa jurídica, e que decide que "para o cancelamento de registro de pessoa jurídica não deve ser exigida a respectiva adimplência, devendo o Regional, se for o caso, proceder à eventual cobrança de débitos por meio das vias legais pertinentes". Considerando que o(a) requerente informa, por meio de ofício assinado por representante legal, que está solicitando a Interrupção do Registro da Empresa, pois a empresa não apresenta Obra/Serviços a serem prestados no Estado de Amazonas por consequência da pandemia de COVID-19. Considerando, por fim, que a empresa requerente atendeu aos requisitos legais para a efetivação da Interrupção de seu registro perante este regional. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria, pelo(a) deferimento do(a) interrupção de registro de empresa do(a) interessado(a) Conde Consultoria E Assessoria Em Projetos Agrícolas E Agropecuários Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Giulia Cristina Dos Santos Lopes (suplente), Luis Antonio De Araujo Pinto. Votaram contrariamente os senhores Conselheiros: Audinei Lima Leite. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de maio de 2021.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM

Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 155/2021

Assinatura manuscrita de Jackson Pantoja Lima, feita com uma caneta preta, sobre uma linha horizontal.

JACKSON PANTOJA LIMA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 158/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Reunião CEAGRO - 17/05/2021 das 14:00 as 16:40

Decisão: 158/2021

Referência: 2586086/2018 - Auto: 39993/2018

Interessado: CARLOS ANDRE SILVA LIMA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE CARGO/FUNÇÃO - por infração ao(a) Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luis Antonio De Araujo Pinto, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Carlos Andre Silva Lima, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 28/03/2019 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 39993/2018 do(a) interessado(a) Carlos Andre Silva Lima. Coordenou a reunião o senhor **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Audinei Lima Leite, Giulia Cristina Dos Santos Lopes (suplente), Luis Antonio De Araujo Pinto. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de maio de 2021.

JACKSON PANTOJA LIMA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 159/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Reunião CEAGRO - 17/05/2021 das 14:00 as 16:40

Decisão: 159/2021

Referência: 2586290/2018 - Auto: 40054/2018

Interessado: JORGE LUIZ FARIAS PINTO

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE CARGO/FUNÇÃO - por infração ao(a) Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luis Antonio De Araujo Pinto, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Jorge Luiz Farias Pinto, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 27/03/2019 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 40054/2018 do(a) interessado(a) Jorge Luiz Farias Pinto. Coordenou a reunião o senhor **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Audinei Lima Leite, Giulia Cristina Dos Santos Lopes (suplente), Luis Antonio De Araujo Pinto. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de maio de 2021.

JACKSON PANTOJA LIMA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 160/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2021 - Reunião CEAGRO - 17/05/2021 das 14:00 as 16:40

Decisão: 160/2021

Referência: 2612589/2020 - Auto: 45193/2020

Interessado: (MADEIREIRA TABAPORÃ) ANTONIO DOS SANTOS PARDIM EIRELI - ME

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jackson Pantoja Lima, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal (madeireira Tabaporã) Antonio Dos Santos Pardim Eireli - Me , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 14/10/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 45193/2020 do(a) interessado(a) (madeireira Tabaporã) Antonio Dos Santos Pardim Eireli - Me . Coordenou a reunião o senhor **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Audinei Lima Leite, Giulia Cristina Dos Santos Lopes (suplente), Luis Antonio De Araujo Pinto. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de maio de 2021.

JACKSON PANTOJA LIMA
Coordenador da Reunião